



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS

|                              |  |
|------------------------------|--|
| <b>Processo TC</b>           | 4460/989/24                              |
| <b>Poder</b>                 | EXECUTIVO                                |
| <b>Município</b>             | Jaboticabal                              |
| <b>Entidade</b>              | PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL      |
| <b>Período</b>               | 06/2024                                  |
| <b>Relator</b>               | Dr. Dimas Ramalho                        |
| <b>Unidade Fiscalizadora</b> | UR-06 UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO |
| <b>Responsável</b>           | EMERSON RODRIGO CAMARGO                  |
| <b>Cargo</b>                 | PREFEITO                                 |
| <b>CPF</b>                   | 218.870.108-90                           |
| <b>Período de Gestão</b>     | 01/01/2024 a 31/12/2024                  |

Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções vigentes, vimos por meio deste alertá-lo(a) a respeito das seguintes situações:

### ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

## 1 - Assunto de Fiscalização: LRF

### 1.1 - GF20 - Análise do Resultado Primário - LOA Atualizada X Meta da LDO

Verifica-se que o Resultado Primário Previsto na LOA atualizada é inferior ao consignado no Anexo de Metas da LDO, demonstrando, portanto, incompatibilidade com a meta estabelecida.

### 1.2 - GF23 - RPPS - Análise das Disponibilidades Financeiras do Regime Previdenciário

Alerte-se da ocorrência de redução das Disponibilidades Financeiras no período em relação ao saldo inicial, demonstrando uma descapitalização

### 1.3 - GF36 - Despesas com Pessoal (último ano de mandato/ano eleitoral)

Comunique-se que a despesa com pessoal no encerramento do mês 6/2024, calculada na forma do art.18, § 2º da LRF, importou em 40,8891%, sendo este o percentual a ser observado nos meses seguintes para fins de verificação do atendimento ao disposto no art.21, parágrafo único da LRF.

#### **1.4 - GF37 - Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (Art. 42 da LRF)**

Alerte-se que a situação de liquidez apresenta déficit no resultado do período atual e no projetado para o exercício revelando-se desfavorável frente ao adimplemento dos compromissos, comprometendo, por consequência, a execução orçamentária e liquidez financeira do período restante do presente exercício.

#### **1.5 - GF56 - Análise do artigo 167-A da CF/1988**

| <b>Receita Corrente Arrecadada (Ente)</b> |                    |
|---|--------------------|
| Prefeitura e Demais Órgãos (a)            | R\$ 466.515.939,88 |
| <b>Despesa Corrente Liquidada (Ente)</b>  |                    |
| Prefeitura, Câmara e Demais Órgãos (b)    | R\$ 445.610.886,50 |
| <b>Resultado do Ente Municipal</b>        |                    |
| Percentual (c) = (b) / (a)                | 95,52%             |

O resultado apurado mostra que o Ente superou o limite do artigo 167-A (95,00%) da Constituição Federal de 1988. Nestes termos, alerte-se o órgão para que adote as medidas cabíveis conforme estabelece a legislação aplicável à situação.

## **2 - Assunto de Fiscalização: ENSINO**

### **2.1 - AE03 - Aplicação de Recursos Próprios em Ensino com base na Despesa Liquidada**

Com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação desfavorável ao atendimento do disposto no art. 212 da CF.

### **2.2 - AE05 - Aplicação de Recursos do FUNDEB**

O Município apresenta percentual desfavorável ao atendimento do art. 25, §3º da Lei 14.113/20.

Por oportuno, esclarecemos que em virtude do apurado, deverão ser observadas as exigências contidas na legislação supra citada, a fim de evitar possíveis sanções de ordem administrativa e/ou penal.

**Data da Geração:** 17/08/2024

**Hora da Geração:** 05:13:42